

social dos grupos 'inimigos', possibilitando o reencontro constante com 'a sua outra cara'. Portanto, essa 'exigência de justiça' necessita de uma justiça anamnética, ou seja, uma justiça que analise o passado como condição do presente e um 'porvir'. Uma justiça que tenha como centro a memória da violência, com a interrupção da mimese da violência fundadora.

Considerações informativo-consultivas

Como o propósito desta reflexão é oferecer aos leitores informações teórico-críticas, entendemos que as interseções entre o pensamento decolonial, criminologia e 'memória coletiva da violência' auxiliam a percepção da violência institucional como estrutura configuradora da nossa sociedade. Sendo assim, apontam-se considerações importantes para o desenvolvimento desta decolonialidade no campo jurídico.

1. Precisamos conceber o Direito como um fenômeno social, ou seja, não como um fim em si mesmo. 2. A colonialidade (como uma das interfaces imperiosas da modernidade) entremeou-se em

todas as dimensões do ser, determinando assim o silenciamento, a institucionalização e a constituição da barbárie como regra. 3. A decolonialidade nomeia àquilo que já se consolidou e mantém-se em consolidação em torno da irruptividade, frente às situações não desejadas e impostas colonialmente ao Sul global periférico. 4. Tal diálogo pode construir um conceito e uma práxis de justiça, a partir dos esquecidos, que têm sua dignidade saqueada. Cabe à criminologia, enquanto crítica da violência, se ocupar dos Crimes de Estado, com alternativas possíveis à prevenção dos crimes de massa contemporâneos. 5. Assim, uma justiça anamnética pela 'dimensão pedagógica da memória' possibilita o diálogo intergeracional, com a consequente assunção de responsabilidades para a consolidação de uma cultura de promoção dos direitos humanos, a qual reclama produzir memórias da violência como violação ética, que produz a 'morte simbólica do outro', sendo uma ferramenta que auxilia a criminologia cautelar enquanto preventiva dos massacres ao 'dar voz' aos excluídos e às vítimas transformadas em bodes expiatórios com o monopólio da violência pelo Direito.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Walter. *Crítica da violência: crítica do poder*. São Paulo: Cultrix, 1986.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.
- DUSSEL, Enrique. 1492, *O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique. *Materiales para una política de la liberación*. Madrid: Plaza y Valdes Editores, 2007.
- MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.
- MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. Tradução de Marco Oliveira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>. Acesso em: 27 out. 2020.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 20, p. 25-30, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/16231/10939>. Acesso em: 6 jan. 2021.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Revista Novos Rumos*, Marília, ano 17, n. 37, 2002. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF. Acesso em: 27 out. 2020.
- RIBEIRO, Bernard Constantino. *Direito e decolonialidade: prefigurações contra-hegemônicas e insurgentes em Abya Yala (América Latina)*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2018.
- RIBEIRO, Bernard Constantino; FIGUEREDO, Guilherme Augusto dos Santos; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A insurgência decolonial frente a negação do diferente: a (re)constituição de um novo direito a partir da emersão das camadas sociais marginalizadas. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, ano 5, n. 2, p. 991-1014, 2019. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/2/2019_02_0991_1014.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.
- ROTHER, Dawn L. Teoría criminológica y crímenes de estado: cuán lejos se puede llegar? *Revista Crítica Penal y Poder*. Barcelona, volumen especial, n. 5, p. 1-24, septiembre, 2013.
- RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *O direito à verdade e à memória – por uma justiça anamnética: uma leitura crítica dos Estados de Exceção do Cone Sul*. Relatório Azul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do RS, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, 2011.
- RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória: o que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (coord.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerário da racionalidade ética do século XX*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2004.
- SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A ciência do Direito: uma breve abordagem. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, v. 9, n. 14, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/803/521>. Acesso em: 27 out. 2020.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica em crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: nuevo marco emancipatorio en América Latina. In: RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. *Pluralismo Jurídico: teoría y experiencias*. Aguascalientes: Cenejus, 2007.
- WOOLFORD, Andrew. La nueva generación: criminología, estudios sobre el genocidio y colonialismo de los colonos. *Revista Crítica Penal y Poder*, Barcelona, vo. especial, n. 5, p. 138-162, sept. 2013.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Crímenes de masa*. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Madres de la Plaza de Mayo, 2010.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

Recebido em: 02/11/2020 - Aprovado em: 20/12/2020 - Versão final: 13/01/2021

EBÓ CRIMINOLÓGICO: MALANDRAGEM EPISTÊMICA NOS CRUZOS DA CRIMINOLOGIA DA LIBERTAÇÃO NEGRA

CRIMINOLOGICAL EBÓ:
EPISTEMIC RASCALITY AT THE CROSSROADS OF BLACK LIBERATION CRIMINOLOGY

Luciano Góes

Doutorando em Criminologia na Universidade de Brasília (UnB). Professor do curso de Pós-Graduação (especialização) em Criminologia do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Advogado Abolicionista Afrocentrado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6620359831455900>

ORCID: 0000-0002-6033-4964

lucianogoesadvs@gmail.com

Resumo: A Criminologia é um saber de cruzos que na margem possui um potencial insurgente regido por Exú, orixá da comunicação (des)ordeira, que incorpora epistememas afrocentrados, forjadas em rodas onde Zé Pilintra risca a resistência malandreada, quebrando demandas do sistema de controle racial brasileiro, despachando carregos criminológicos e abrindo caminhos para uma Criminologia da Libertação Negra.

Palavras-chave: Criminologia da Libertação, Afrocentricidade, Exú, Zé Pilintra.

Abstract: Criminology is a knowledge of crosses that in the margin has an insurgent potential ruled by Exú, orixá of (un)orderly communication, that incorporates afrocentric epistememes, forged in wheels where Zé Pilintra scratches the naughty resistance, breaking demands of the Brazilian system of the racial control, dispatching criminological loads and opening ways for a Criminology of Black Liberation.

Keywords: Criminology of Liberation, Afrocentricity, Exú; Zé Pilintra.

*"Esù ó ó ni yágo loa
Mo fori balé oo."*

1. INTRODUÇÃO

A Criminologia nasce do cruzamento do racismo com o positivismo, inaugurando um instrumento de dominação colonial cientificado. Após mais de um século, o encontro entre teorias marxistas e filosofia de libertação falseiam a criminalidade ontológica e fundamentam a Criminologia da Libertação que explicita a função ideológica programática do sistema de controle informal sobre o formal, de modo que, sem compreendermos sua transmissão, não entenderemos o funcionamento do plano formal, responsável pela *socialização secundária*, imposta quando a *socialização primária* fracassa (CASTRO, 2005, p. 39).

A violência física explícita, um dos nossos carregos criminológicos,² escamoteia as violências informais no "subterrâneo", onde manifestam a ideologia da classe dominante: *"enquanto o sistema penal aparente formula expressamente o que é 'mau' nos códigos através das incriminações, o sistema penal subterrâneo é o que decretará o que é 'bom'. E, conseqüentemente, quem são os "bons" do sistema social"* (CASTRO, 2005, p. 128). No sistema informal encontramos a gestão de aceitação ou negação da ideologia dominante que condiciona integração à obediência, por isso o *Cristianismo* é fundamental, pois determina docilidade e acatamento: *"aquele que obedece, isto é, que faz boa obra, não deve temer a autoridade. Produz-se assim uma confusão entre obediência e o bem, que nunca mais desaparecerá"* (Ibid., p. 156).

Apesar da sedução em seus termos geo-políticos descoloniais e de sua imprescindível importância no apontamento às religiões populares para deslegitimar o *princípio da defesa social*, é preciso explicitar as armadilhas raciais que negligenciam o racismo nessa "libertação", quebrando os grilhões impostos pela branquitude crítica - que mantém sua hegemonia e nossa objetificação enquanto *negro-tema* (RAMOS, 1957, p. 171) - trazendo-a para o meio da roda marginal, onde seu corpo duro e passos descompassados são evidenciados pela marcação decolonial, ritmando o giro criminológico afrocentrado que inverte posições e nos conduz por caminhos imcompreensíveis e invisíveis para olhares coloniais e colonialidades modernizantes.

2. ENCRUZILHADA RACISTA: CARREGOS CRIMINOLÓGICOS NO SISTEMA DE CONTROLE RACIAL INFORMAL

A morte negra é sustentáculo da arquitetura racista brasileira, manifestada no âmbito formal com o controle de nossos corpos através do uso da violência legítima, monopolizada pelo Estado e, por quase quatro séculos, legalizada pela escravidão. Com seu colapso, nosso sistema de controle foi, imediatamente, reorganizado sobre

pilares escravocratas pintados de democráticos através da "tradução" do arsenal racista da Criminologia Positivista que transformou o negro em "criminoso nato" com o paradigma racista-etiológico fundante do *Direito penal do autor*, promovendo a seletividade racial no *Direito penal declarado*, que inaugurou o encarceramento da massa preta, e continuando com o genocídio através do *Direito penal paralelo*, em termos de guerra racial estabelecida na "guerra contra as drogas", inaugurada em 1830 e legitimada constitucionalmente (GÓES, 2016).

A natureza da "democracia racial", monopolizada pela branquitude, se mantém pela capilaridade do *sinhorismo* que funcionaliza vários carregos criminológicos arriados em terreiro colonial - enunciando a programação racista de nosso aparato punitivo que tem o corpo negro enquanto *pharmakon* (MBEMBE, 2017) - demandando um sistema de controle protecionista contra seu revés, a reação pela condenação a sobreviver em incessante estado de violência manifestado pela necropolítica, estribada na inimizade racial (MBEMBE, 2018).

A necessidade da morte do *Ser-negro diaspórico* só pode ser compreendida se preenchermos as lacunas genéricas da necropolítica com as especificidades do genocídio do negro brasileiro, já que nessa morte se inscreve a perda de potência, esquecimento e desencantamento (RUFINO, 2019, p. 15). Assim, a amplitude do processo de branqueamento, elencada por **Abdias Nascimento**, ilumina múltiplos caminhos que emergem dos cruzos que nos constituem, conferindo um panorama atemporal da dimensão genocida que despoticiza existências pretas.

Desta forma, retorno à *Criminologia da Libertação* para riscar o ponto: a libertação negra começa pela deslegitimação da latinidade que renega sua matriz negra. Por isso o *pretuguês* de **Lélia Gonzales** (1988) alinha metodologia e práxis em uma política sankofaquiã³ que se instrumentaliza da reconceitualização, conforme leciona **Nego Bispo**, já que uma das armas coloniais mais eficazes na denominação é o esvaziamento de sentidos pela abstração, nos enfraquecendo. É aí que a ancestralidade demonstra sua força, apossando-se da palavra e movimentando-a em nosso favor (SANTOS, 2019, p. 25).

O sistema de controle informal é integrado por um emaranhado de artimanhas, que "dissimula" a violência nas agências responsáveis pela *sociabilidade primária* (dentre elas educação e religião), que reproduz os valores da classe dominante acionando o *Direito penal subterrâneo*. Em nossa margem, tal processo se apresenta como branqueamento e assimilação, envoltos pelo epistemicídio na educação, mas principalmente pela religião cristã, fundamental para a escravização e manutenção da arquitetura racista ao ser responsável pela reprodução da subserviência negra, disseminando a ideia de salvação única por mãos brancas, obstaculizando

identificações arquetipadas consoante o panteão africano.

Assim, a demonização das religiões de matriz africana não foi sem propósito, mas um estrategema branco de dominação e, sobretudo, neutralização da resistência negra, que tem nos terreiros sua incorporação, refazendo passos das insurgências negras tão temidas por sociedades racistas.

3. MALANDREANDO ENTRE ESQUINAS E ENCRUZILHADAS: ESTRATÉGIAS NEGRAS MARGINAIS

Voltando à encruzilhada racista criminológica para despachar seus carregos (necropolítica, genocídio, presunção de periculosidade e epistemicídio), a insurgência negra rompe os aprisionamentos colonialistas com saberes forjados nas rodas cosmo-filosóficas diaspóricas, abrindo “novos” caminhos ao que é primordial para redimensionar os cruzos, transformar sentidos e subverter lógicas racistas, pois ali reside o dínamo da desordem, Exú, o movimento em deidade, o princípio de tudo e sem o qual nada é realizado, é senhor dos caminhos de nossa libertação.

O Orixá mais próximo a nós, elo entre polos cabaceiros, é o mais controvertido do panteão africano por ser o dono do verbo, mestre da comunicação e, portanto, da confusão (em sentido amplo) pelos ditos mal-entendidos, não compreendidos ou/e ignorados, cria ao desconstruir e ordena ao desordenar. Sua potência inventiva insubordinável a processos criminalizantes se manifesta enquanto episteme ao reger a lei *orúnica* do retorno, que transcende e transmuta corpos resignados em desobedientes, podendo recompensar, mas, também castigar, uma vez que sua metodologia é desprovida de qualquer resquício da moral cristã, e com ela, nos vingamos e saímos dando estrondosas e deliciosas, gargalhadas.

Ejaculando o poder da criação, Exú vadeia despachando carregos arriados nas encruzas criminológicas com potência transgressora, dinamizando inspirações ancestrais que fazem brotar possibilidades múltiplas na produção de instrumentos, estratégias, resistências e existências pelas quais é possível ver e caminhar por caminhos invisíveis, improváveis e impossíveis se mantida a postura opressora e violenta racista/colonial/colonialista que caracteriza a base do mundo branco e seu sistema de controle racial, que tem como premissa fundante o princípio do *bem e mal*.

Instituído na concepção simplória de relações contrapostas pelo dualismo excludente que reproduz continuamente o conflito etéreo, seu funcionalismo como lição basilar do controle racial informal se relaciona com o olhar racista predisposto a outrificação, responsável pela propensão primitizante da cosmogonia africana. Tal normatização apequenada de compreensão do(s) mundo(s) é, desde logo, despachada por Exú, pois ele é o “*Senhor da Terceira Cabaça*” e em seus domínios tudo que pode ser *bem*, também pode ser *mal*; o silêncio pode ser discurso; o veneno pode ser a cura e o invisível fazer-se visível, e isso tudo ao reverso; enfim, todo ponto final pode ser reticências, projetando infinitas formas de novos, e inesperados, inícios.

Crítico nato e radical, não foi sem propósito que Exú foi criminalizado, marginalizado e, por fim, demonizado, na tentativa de aprisioná-lo no cárcere infernal, neutralizando o manancial de força subversiva que é, tornando-se inimigo do Cristianismo que o apresenta como o mal incarnado, espelhando, assim, o processo *pharmakológico* racista que foi alinhavado à pele preta. Invocar Exú é cantar para que a estratégia racista suba, se dissipe no ar, como a fumaça resultante do fogo que tacamos nas *plantations* do saber epistemicida (SIMAS; RUFINO, 2018), encrustado no racismo religioso que integra o sistema de controle racial informal, que manipula a gramática de violência inscrita em nossos corpos igualmente diabolizados.

Transformador, transfigurador e transitante entre nossas rodas (outrora criminalizadas pelo *Direito penal declarado* e hoje pelo

paralelo), as filosofias de *terreiro* alimentam e sustentam nossa resistência, que se abrigou no sincretismo como estratégia de sobrevivência e aquilombamento, resultando na *Umbanda* onde Exú, de orixá a encantado, demarca nos cruzos o território do povo da rua que por aqui baixa. Chegando de viés pra sambar no miudinho, *Zé Pilintra*, nego velho bamba de berço e considerado em qualquer roda, leva nossas demandas ao centro da discussão, balançando no ritmo da canoa, envergando para não quebrar.

Símbolo máximo da malandragem, *Seu Zé* ensina que, para jogar com cartas marcadas num jogo que a banca racista sempre ganha, é imprescindível elaborar estratégias, subverter regras (im)postas, esconder cartas nas mangar, blefar e, obviamente, trapacear. Se a cartada final é fatal, seja qual for a nossa jogada, temos a obrigação de desobedecer às normas de um jogo injusto, cuja aposta é vidas pretas. Na pedagogia criminológica malandreada, inverte-se as investidas de controle sobre nossos corpos, produzindo contragolpes na malemolência abusada, ressignificando conceitos naturalizados pela branquitude, reinsertando conteúdo e direcionando a belicosidade inscrita em sua nova essência contra o sistema de controle racial, chumbando em seus pilares saberes *palmarinos* com poder de implosão.

Assim, no traçado que risca forte pontos no tapete, sambando no fio na navalha, *Seu Zé* faz girar fora dos prumos instrumentos de controle, (re)quebrando seus mandos em esquinas onde a malandragem, criativa e insubordinada, transformou vadiagem em vadiagem (RUFINO, 2019) na categoria que lhe é peculiar, alinhando elegância (que encanta os olhos brancos pela estética eurocêntrica), sorriso sarcástico e periculosidade preta (encoberta por seu terno branco). Malandragem é o improviso diante do cerco, a criação de uma saída inexistente para revidar e revirar a imobilização a que somos sentenciados, ditando o vínculo entre antirracismo e anticapitalismo, demonstrando a destruição fundada no projeto branco de mundo e seus dogmas, incluindo sua ideia de “trabalho”, essencial a uma dignidade caracterizada pelo consumismo predatório.⁴

A malandragem reescreve, aqui, a marginalidade como geradora de estratégias inventivas, energias vivas e irrequietas ante o destino traçado pelo sistema de controle racial, ditando enredos sobre rasteiras sutis com as quais tomamos o lugar do centro, arrancando das mãos brancas o papel principal. Ao resgatar saberes ancestrais, altera substancialmente a perspectiva decolonial Sul-Sul em Morro-Asfalto que evoca sediciosidade, insurgência e revide a cada “tapa” como fundamentos de legítima defesa e resistência negra.

4. EBÓ CRIMINOLÓGICO À GUISÁ DE CONSIDERAÇÕES INICIAIS: CORTES À NAVALHA NO TECIDO DEMOCRÁTICO RACISTA

Na margem de cá da Calunga grande,⁵ a arquitetônica racista tutela a branquitude e sua hegemonia, através da necropolítica, genocídio e encarceramento da massa preta, complementados pelo epistemicídio e branqueamento que integram seus processos de socialização, programas assimiladores que formam a rede de controle racial informal. Por sua “função reprodutora”, a demolição do sistema de controle racial formal só é possível se o sistema racial informal for desconstruído, cujo pré-requisito é arrancarmos as máscaras brancas de um sistema de controle racial para expor suas raízes racistas, e as feridas abertas pelas chibatadas seculares, enfatizando que seu modelo de socialização opera sob a forma de epistemicídio e branqueamento como métodos neutralizantes das insurgências pretas.

Exú se manifesta aqui como epistemologia que deslegitima todo sistema de controle racial informal, representado pelo racismo religioso, anunciando a *Criminologia da Libertação Negra* e, com ela, abrindo caminhos com o manuseio da lâmina em sua cabeça para denunciar as violências racistas e demonstrar, através

da ancestralidade, memórias coletivas que se entrelaçam nos assentamentos do projeto negro de mundo, estruturado na ética umbuntista⁶ que fundamenta uma democracia multirracial.

Nossa liberdade jamais virá pelas mãos brancas, mas pela epistemologia de Exú que transforma o fim em início, uma vez que sua essência é o movimento. *Elegbará*, enquanto *Senhor da Vida* e do corpo negro, é senhor de nossa resistência, que transforma as propostas brancas aprisionantes em programas emancipatórios pelos quais protagonismo e autodeterminação são sentidos obrigatórios, desvelando que nosso inferno é o branco, já que, na cosmologia africana, não existe esse tal inferno (muito menos esse deus de olhos azuis). Do cruzamento das rodas, rebentas de senzalas e quilombos, baixam existências que desafiam a racionalidade branca e (re)constróem inúmeros instrumentos para a (sobre)vivência negra.

É assim que a pedagogia malandreada abre a roda criminológica e com a qual se projeta o amanhã por passos traçados ontem. Bamba de berço, Zé leciona que devagar também é pressa e como transformar o fio da navalha racista em passarela ao redefinir o trabalho no sentido capitalista e sua obrigatoriedade dignificante cristã, não renegando a periculosidade, riscada em forma de indolência quilombista, mas a escondendo sob a "civilidade" elegante de terno

e sapatos encarnados, bem alinhados, indiferenciando malandro e marginal, que já não pode ser mais entendida como sinônimo de "bandido", mas atributo da personalidade de corpos forjados nas batalhas cotidianas traduzidas por vivência na exclusão das margens da margem brasileira, portadoras de potencial transformador pela ludibriação e postura desordeira.

A feitura de uma Criminologia malandreada, despachada nas encruzilhadas do terreiro marginal, inverte as normatizações que concretizam o genocídio negro em levantes quilombistas, individuais e coletivos, para derrubar discursos hegemônicos de nossa democracia racista que tenta anular existências vocacionadas à liberdade, reorganizar a gramática da violência em nosso favor ao saudar presenças que pulsam resistências, que mostram que quem gargalha, ri muito melhor de quem ri por último.

Com um sorriso malicioso e arto, alinham-se as navalhas de Exú, de *Seu Zé* e a minha; guardada sob o paletó bem apumado, minha navalha é minha escrita... nossas vivências, nossos corpos não serão desconsiderados e ignorados sem uma "banda" que a branquitude nem saberá de onde veio. A roda é nosso mundo e, em meu convite para vir ao meio dela, pisa devagarinho, *zé mané*, a malandragem é minha guia e brincadeira tem hora. *Saravá!*

NOTAS

- ¹ "Exú, abre-me os caminhos, Eu me prostro em reverência."
- ² Carga multifatorial criminalizante, que programa a seletividade racial, atribuída a corpos negros e suportada por eles.
- ³ *Sankofa*, integra o *Adrinka*, conjunto de símbolos de origem Akan. Aqui, expressa o sentido de "voltar e resgatar a ancestralidade negada".

- ⁴ Na pedagogia da malandragem, a concepção de trabalho é também reconceituada, dando lugar à vadição que encanta no ponto: "trabalhar pra que, trabalhar pra que... se eu trabalhar eu vou morrer".
- ⁵ Oceano Atlântico.
- ⁶ Derivada da filosofia africana *Ubuntu*.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Tradução: Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GÓES, Luciano. A "tradução" de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, nº. 92/93, Rio de Janeiro, jan./jun.1988.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 2ª edição. São Paulo, N-1 Edições, 2018.

_____. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

RAMOS, Alberto. *Guerreiro. Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editorial Andes Ltda, 1957.

RUFINO, Luiz. *Pedagogia das Encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

SANTOS, Antonio Bispo dos. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. In: OLIVA, Anderson Ribeiro; CHAVES, Marjorie Nogueira; FILICE, Renísia Cristina Garcia; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. (Orgs). *Tecendo redes antirracistas: Áfricas, Brasil, Portugal*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no mato: as ciências encantadas das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

Recebido em: 03/11/2020 - Aprovado em: 18/12/2020 - Versão final: 14/01/2021

A "PENA DE MORTE" NO ESTADO PÓS-COLONIAL: O SISTEMA CARCERÁRIO SOB A ÓTICA DA NECROPOLÍTICA E DA INJUSTIÇA SOCIAL

THE "DEATH PENALTY" IN THE POST-COLONIAL STATE: THE PRISION SYSTEM FROM THE OPTICS OF NECROPOLITICS AND SOCIAL INJUSTICE

Ana Paula de Mattos Calich

Mestre em Economia Política Internacional pela UFRJ. Bacharel em Relações Internacionais pela UFRGS e bacharelada em Direito pela UCSAL.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1968328863974507>

ORCID: 0000-0002-5723-3775

anapcalich@hotmail.com